## **SENTENÇA**

Processo n°: **0025020-27.2012.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Bruna Cardoso Fantuci

Requerido: Fazenda do Estado de São Paulo e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

A concordância com o depósito efetuado faz presumir ter sido satisfeita a execução.

Assim diante da manifestação de fls. 176, e nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, **JULGO EXTINTA** esta Ação de Obrigação de Fazer (fase executória), requerida por **Bruna Cardoso Fantuci** em face da **Fazenda do Estado de São Paulo**.

Defiro o levantamento, em favor do Patrono da autora, do valor depositado pelo Ente Estadual a título de honorários advocatícios de sucumbência (fls. 170). Expeça o respectivo mandado.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

## P. R. I.

São Carlos, 01 de junho de 2015.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## <u>DATA</u>.

Em \_\_\_ de outubro de 201\_\_, recebi estes autos com o r. despacho/sentença supra. Eu, \_\_\_\_\_\_, Esc. Subscrevi.